

Artigo 32.º**Regulamentação**

A presente lei será objecto de regulamentação no prazo de 180 dias.

Artigo 33.º**Revogação**

É revogado o Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro.

Artigo 34.º**Entrada em vigor**

1 — Na parte que não necessita de regulamentação a presente lei entra em vigor com a sua publicação.

2 — As disposições da presente lei não abrangidas pelo número anterior entram em vigor com a publicação da respectiva regulamentação.

Aprovada em 30 de Novembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 10 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 14 de Janeiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 1/2002**

Por ordem superior se torna público que em 23 de Outubro e em 4 de Dezembro de 2001 foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português, em que se notifica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Portuguesa e

o Governo da Federação da Rússia no Domínio do Combate à Criminalidade, assinado em Moscovo em 29 de Maio de 2000.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 36/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrará em vigor em 3 de Janeiro de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 18 de Dezembro de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Mapa Oficial n.º 1/2002****Eleição da Assembleia da República de 17 de Março de 2002**

Mapa a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de Junho.

Círculos eleitorais	Número de deputados
1 — Aveiro	15
2 — Beja	3
3 — Braga	18
4 — Bragança	4
5 — Castelo Branco	5
6 — Coimbra	10
7 — Évora	3
8 — Faro	8
9 — Guarda	4
10 — Leiria	10
11 — Lisboa	48
12 — Portalegre	3
13 — Porto	38
14 — Santarém	10
15 — Setúbal	17
16 — Viana do Castelo	6
17 — Vila Real	5
18 — Viseu	9
19 — Açores	5
20 — Madeira	5

Nota. — Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, aos círculos eleitorais da Europa e fora da Europa correspondem, respectivamente, dois deputados.

Total — 230 deputados.

Comissão Nacional de Eleições, 21 de Janeiro de 2002. — A Vice-Presidente, *Ana Maria da Glória Serano*.